



**CONTRATO Nº 206/2025**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PR2025.01/CLHO-00010**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COELHO NETO/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M C VIANA SOLUCOES E SERVICOS LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, com sede na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Samuel Jonathan de Lima Bastos, inscrito no CPF sob o Nº 007.633.833-92, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa M C VIANA SOLUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.896.247/0001-06, situada na Av. Presidente Kennedy, nº: 5780, Galpao 02, Bairro Morros, Teresina-PI, neste ato representada pela Sra. Marielle Teixeira de Oliveira Cardoso Viana, portadora do CPF nº 004.541.813-61, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos, tendo em vista o que consta no Processo PR2025.01/CLHO-00010, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico e em epígrafe mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa Aquisição de peças para os veículos da frota visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA.

**1.2.** Objeto da contratação:

<b>LOTE I - FIAT FIORINO/AMBULANCIA ANO 2013</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor total</b>	
<b>1</b>	ALTERNADOR	UND	7	R\$ 1.251,25	R\$	8.758,75
<b>2</b>	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	28	R\$ 384,59	R\$	10.768,38
<b>3</b>	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	28	R\$ 254,59	R\$	7.128,38
<b>4</b>	ARTICULAÇÃO AXIAL	UND	28	R\$ 46,04	R\$	1.289,12
<b>5</b>	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	UND	7	R\$ 130,00	R\$	910,00



6	BANDEJA SUSPENSÃO	UND	28	R\$	352,09	R\$	9.858,38
7	BATERIA 60 AMPERES	UND	14	R\$	297,92	R\$	4.170,81
8	BICO INJETOR	UND	42	R\$	148,96	R\$	6.256,32
9	BOBINA CAMPO MOTOR PARTIDA	UND	7	R\$	189,59	R\$	1.327,10
10	BOBINA IGNIÇÃO	UND	28	R\$	270,84	R\$	7.583,38
11	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	14	R\$	13,54	R\$	189,56
12	BRAÇO OSCILANTE	UND	28	R\$	287,09	R\$	8.038,38
13	BRAÇO TENSOR	UND	28	R\$	157,09	R\$	4.398,38
14	BUZINA	UND	14	R\$	48,75	R\$	682,50
15	CABO CAPO	UND	7	R\$	32,50	R\$	227,50
16	CAIXA DIREÇÃO HIDRAULICA	UND	7	R\$	2.050,21	R\$	14.351,47
17	CATALIZADOR	UND	7	R\$	541,67	R\$	3.791,66
18	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	7	R\$	176,04	R\$	1.232,28
19	CILINDRO RODA TS	UND	28	R\$	100,21	R\$	2.805,88
20	COMPRESSOR AR CONDICIONADO	UND	7	R\$	1.822,71	R\$	12.758,97
21	CONDENSADOR ACD	UND	7	R\$	863,96	R\$	6.047,72
22	CORPO BORBOLETA	UND	14	R\$	725,84	R\$	10.161,69
23	CORREIA ALTERNADOR	UND	28	R\$	46,04	R\$	1.289,12
24	CORREIA DENTADA	UND	28	R\$	75,84	R\$	2.123,38
25	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	28	R\$	77,46	R\$	2.168,88
26	COXIM MOTOR	UND	28	R\$	92,09	R\$	2.578,38
27	COXIM SILENCIOSO	UND	56	R\$	16,25	R\$	910,00
28	CUBO RODA DIANTEIRA	UND	28	R\$	113,75	R\$	3.185,00
29	CUBO RODA TRASEIRA	UND	28	R\$	132,71	R\$	3.715,88
30	DISCO FREIO DIANTEIRO	UND	28	R\$	157,09	R\$	4.398,38
31	ELETROVENTILADOR	UND	14	R\$	308,75	R\$	4.322,50
32	ENGENHO PORTA LD/LE	UND	14	R\$	108,34	R\$	1.516,69
33	FAROL	UND	14	R\$	259,17	R\$	3.628,31
34	FECHADURA PORTA	UND	28	R\$	116,67	R\$	3.266,62
35	FEIXE MOLA TRASEIRO	UND	14	R\$	288,34	R\$	4.036,69
36	FILTRO CABINE	UND	28	R\$	13,34	R\$	373,38
37	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	56	R\$	13,34	R\$	746,76
38	FILTRO DO AR	UND	42	R\$	14,67	R\$	615,93
39	FILTRO DO ÓLEO	UND	42	R\$	135,34	R\$	5.684,07
40	HIDROVACUO FREIO	UND	7	R\$	356,67	R\$	2.496,66
41	INDUZIDO MOTOR PARTIDA	UND	7	R\$	246,00	R\$	1.722,00
42	JG JUNTAS MOTOR	JG	7	R\$	186,67	R\$	1.306,66
43	JG REPARO TRAMBULADOR MARCHA	JG	14	R\$	74,17	R\$	1.038,31
44	JOGO CABO VELA	JG	21	R\$	130,00	R\$	2.730,00
45	JOGO PASTILHA FREIO DIANTEIRO	JG	28	R\$	65,00	R\$	1.820,00
46	JOGO SAPATA FREIO TRASEIRO	JG	21	R\$	133,34	R\$	2.800,04



47	JOGO VELA	JG	28	R\$	76,67	R\$	2.146,62
48	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	KIT	28	R\$	66,67	R\$	1.866,62
49	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO	KIT	28	R\$	66,67	R\$	1.866,62
50	KIT EMBREAGEM	KIT	14	R\$	616,67	R\$	8.633,31
51	KIT ESTABILIZADOR	UND	56	R\$	18,34	R\$	1.026,76
52	LAMPADA FAROL	UND	70	R\$	36,67	R\$	2.566,55
53	LANTERNA TRASEIRA	UND	14	R\$	145,00	R\$	2.030,00
54	MACANETA EXT PORTA	UND	14	R\$	15,84	R\$	221,69
55	MACANETA TAMPA TRAS	UND	7	R\$	18,34	R\$	128,35
56	MANGOTE FILTRO DO AR C/RABICHO	UND	28	R\$	71,67	R\$	2.006,62
57	MANGOTE INFERIOR RADIADOR C/AR	UND	28	R\$	38,34	R\$	1.073,38
58	MANGUEIRA FREIO DT	UND	14	R\$	24,17	R\$	338,31
59	MOTOR VENTILADOR RADIADOR C/AR	UND	28	R\$	158,34	R\$	4.433,38
60	ÓLEO MOTOR 5W30	LITR O	168	R\$	29,17	R\$	4.899,72
61	PALHETA LIMPADOR	UND	28	R\$	33,34	R\$	933,38
62	PARABRISA	UND	14	R\$	1.083,34	R\$	15.166,69
63	PARAFUSO RODA	UND	112	R\$	8,34	R\$	933,52
64	PIVO SUSPENSAO	UND	28	R\$	54,17	R\$	1.516,62
65	PORTA-ESCOVA MOTOR PARTIDA	UND	7	R\$	26,67	R\$	186,66
66	RADIADOR	UND	14	R\$	388,34	R\$	5.436,69
67	RESERVATORIO AGUA	UND	14	R\$	46,67	R\$	653,31
68	RETROVISOR	UND	14	R\$	158,34	R\$	2.216,69
69	ROLAMENTO CORREIA ALTERNADOR	UND	28	R\$	36,67	R\$	1.026,62
70	ROLAMENTO CORREIA DENTADA	UND	14	R\$	54,17	R\$	758,31
71	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	28	R\$	133,34	R\$	3.733,38
72	SENSOR PRESSÃO	UND	28	R\$	63,34	R\$	1.773,38
73	SENSOR ROTAÇÃO	UND	28	R\$	155,00	R\$	4.340,00
74	SILENCIOSO FINAL	UND	14	R\$	158,34	R\$	2.216,69
75	SILENCIOSO INTERMEDIARIO	UND	14	R\$	158,34	R\$	2.216,69
76	SONDA LAMBDA	UND	28	R\$	310,00	R\$	8.680,00
77	TAMBOR FREIO	UND	28	R\$	313,34	R\$	8.773,38
78	TERMINAL DIREÇÃO	UND	28	R\$	61,67	R\$	1.726,62
79	VALVULA TERMOSTATICA	UND	14	R\$	83,34	R\$	1.166,69
Valor total						<b>R\$</b>	<b>277.903,47</b>
<b>LOTE II - RENAULT MASTER/AMBULANCIA ANO 2020</b>							
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und</b>	<b>Qtd</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor total</b>		
1	ALTERNADOR	UND	4	R\$ 1.083,34	R\$	4.333,34	
2	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	16	R\$ 700,00	R\$	11.200,00	
3	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	16	R\$ 363,34	R\$	5.813,36	
4	ANTI FERRUGEM	UND	8	R\$ 16,67	R\$	133,32	



5	ATUADOR EMBREAGEM	UND	8	R\$	405,00	R\$	3.240,00
6	AUTOMATICO MOTOR PARTIDA	UND	4	R\$	216,67	R\$	866,66
7	BATERIA 90 AMPERES	UND	8	R\$	500,00	R\$	4.000,00
8	BIELETA ESTABILIZADOR	UND	16	R\$	73,34	R\$	1.173,36
9	BOMBA DAGUA	UND	4	R\$	180,00	R\$	720,00
10	BOMBA DE OLEO	UND	4	R\$	1.083,34	R\$	4.333,34
11	BRACO AUXILIAR Z	UND	8	R\$	98,34	R\$	786,68
12	BRACO SETOR	UND	8	R\$	90,00	R\$	720,00
13	BUCHA AMORTECEDOR	UND	32	R\$	35,84	R\$	1.146,72
14	BUCHA DA BANDEIJA INF DT	UND	16	R\$	65,00	R\$	1.040,00
15	BUCHA DA BANDEIJA INF TS	UND	16	R\$	294,67	R\$	4.714,64
16	BUCHA BANDEJA SUPERIOR	UND	32	R\$	110,00	R\$	3.520,00
17	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM	UND	16	R\$	444,00	R\$	7.104,00
18	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	8	R\$	288,34	R\$	2.306,68
19	CILINDRO RODA TRASEIRA	UND	8	R\$	301,67	R\$	2.413,32
20	COLA JUNTA 3M	UND	8	R\$	43,34	R\$	346,68
21	COLA SILICONE 598	UND	16	R\$	68,34	R\$	1.093,36
22	CORREIA ALTERNADOR	UND	8	R\$	48,34	R\$	386,68
23	COXIM DIANTEIRO MOTOR	UND	8	R\$	237,00	R\$	1.896,00
24	CUBO RODA DIANTEIRA	UND	8	R\$	323,34	R\$	2.586,68
25	CRUZETA TRANSMISSAO	UND	8	R\$	90,00	R\$	720,00
26	DISCO FREIO	UND	16	R\$	548,00	R\$	8.768,00
27	ESTOPA	UND	20	R\$	5,34	R\$	106,70
28	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	24	R\$	39,00	R\$	936,00
29	FILTRO DE AR	UND	24	R\$	47,67	R\$	1.143,96
30	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	24	R\$	54,17	R\$	1.299,96
31	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO	UND	8	R\$	105,50	R\$	844,00
32	GRAXA	UND	16	R\$	26,67	R\$	426,64
33	IMPULSOR PARTIDA	UND	8	R\$	95,00	R\$	760,00
34	INTERRUPTOR OLEO	UND	4	R\$	58,34	R\$	233,34
35	JUNTA CABECOTE	UND	4	R\$	140,00	R\$	560,00
36	JUNTA CARTER	UND	8	R\$	74,00	R\$	592,00
37	KIT EMBREAGEM	UND	8	R\$	1.885,00	R\$	15.080,00
38	LAMPADA 1034	UND	24	R\$	3,62	R\$	86,76
39	LAMPADA 1141	UND	24	R\$	2,67	R\$	63,96
40	LAMPADA 67	UND	24	R\$	3,97	R\$	95,16
41	LAMPADA FAROL	UND	16	R\$	13,34	R\$	213,36
42	LIXA	UND	20	R\$	3,84	R\$	76,70
43	MANGOTE FILTRO AR	UND	4	R\$	216,67	R\$	866,66
44	MANGOTE INTERCOOLER	UND	8	R\$	304,34	R\$	2.434,68
45	OLEO MOTOR 15W40	UND	192	R\$	30,34	R\$	5.824,32
46	OLEO DEXRON III	UND	96	R\$	30,00	R\$	2.880,00
47	OLEO 85W140	UND	96	R\$	30,00	R\$	2.880,00



48	PASTILHA DE FREIO	UND	24	R\$	190,67	R\$	4.575,96
49	PIVO INFERIOR	UND	24	R\$	72,67	R\$	1.743,96
50	PIVO SUPERIOR	UND	16	R\$	81,34	R\$	1.301,36
51	REGULADOR ELETRONICO	UND	4	R\$	155,00	R\$	620,00
52	RELE AUXILIAR	UND	4	R\$	9,34	R\$	37,34
53	REPARO PINCA	UND	4	R\$	71,67	R\$	286,66
54	RETENTOR DIANTEIRO	UND	8	R\$	61,67	R\$	493,32
55	RETENTOR PINHAO	UND	16	R\$	76,34	R\$	1.221,36
56	RETENTOR POLIA	UND	4	R\$	88,34	R\$	353,34
57	RETENTOR TRASEIRO	UND	4	R\$	54,84	R\$	219,34
58	ROLAMENTO LATERAL COROA	UND	16	R\$	62,00	R\$	992,00
59	ROLAMENTO PINHAO GRANDE	UND	8	R\$	39,50	R\$	316,00
60	ROLAMENTO PINHAO PEQUENO	UND	8	R\$	35,17	R\$	281,32
61	ROLAMENTO RODA TRASEIRO	UND	8	R\$	324,34	R\$	2.594,68
62	SAPATA FREIO	UND	8	R\$	134,67	R\$	1.077,32
63	TAMBOR DE FREIO	UND	16	R\$	458,00	R\$	7.328,00
64	TERMINAL DIRECAO CURTO	UND	16	R\$	186,00	R\$	2.976,00
65	TERMINAL DIRECAO LONGO	UND	16	R\$	173,34	R\$	2.773,36
Valor total							<b>R\$ 141.958,34</b>

**LOTE III - RENALT/KWID/PAS-AUTOMOVEL ZEN 10MT ANO 2018/2019**

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor total
1	ABRAÇADEIRA MANGOTE 3.1/2	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
2	ALGEMA DIANTEIRA	UND	10	R\$ 339,34	R\$ 3.393,35
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	20	R\$ 443,34	R\$ 8.866,70
4	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	20	R\$ 436,67	R\$ 8.733,30
5	ANEL DE SEGMENTO DO MOTOR	JG	5	R\$ 288,34	R\$ 1.441,68
6	BICO INJETOR	UND	20	R\$ 163,34	R\$ 3.266,70
7	BIELETA	UND	20	R\$ 43,34	R\$ 866,70
8	BOMBA D'AGUA	UND	5	R\$ 261,67	R\$ 1.308,33
9	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	10	R\$ 275,00	R\$ 2.750,00
10	BRAÇO OSCILANTE	UND	10	R\$ 90,34	R\$ 903,35
11	BRONZE CENTRAL DO MOTOR	JG	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
12	BRONZE DE BIELA DO MOTOR	JG	5	R\$ 95,00	R\$ 475,00
13	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	UND	40	R\$ 36,84	R\$ 1.473,40
14	BUCHA ESTABILIZADOR DIANT	JG	20	R\$ 24,67	R\$ 493,30
15	BUCHA ESTABILIZADOR TRAS	JG	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
16	BUCHAS DA MESA A SUSPENSÃO	UND	80	R\$ 31,50	R\$ 2.520,00
17	BUCHAS SILENCIOSA DO ESTABILIZADOR	UND	80	R\$ 20,00	R\$ 1.600,00
18	BULBO DE ÓLEO	UND	10	R\$ 55,00	R\$ 550,00
19	BULBO DE TEMPERATURA	UND	10	R\$ 87,00	R\$ 870,00
20	BUZINA	UND	10	R\$ 47,50	R\$ 475,00
21	CABEÇOTE	UND	5	R\$ 2.300,00	R\$ 11.500,00



22	CABO BATERIA GROSSO 0,7M	UND	20	R\$	40,00	R\$	800,00
23	CHAVE DE LUZ	UND	10	R\$	152,34	R\$	1.523,35
24	CHAVE DE SETA	UND	10	R\$	209,34	R\$	2.093,35
25	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	10	R\$	345,00	R\$	3.450,00
26	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	10	R\$	289,00	R\$	2.890,00
27	COIFA	UND	20	R\$	40,00	R\$	800,00
28	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	20	R\$	48,00	R\$	960,00
29	EIXO DA ENGRENAGEM DA RÉ CX. MARCHA	UND	10	R\$	446,34	R\$	4.463,35
30	ENGRENAGEM 3ª FIXA CX. MARCHA	UND	10	R\$	104,84	R\$	1.048,35
31	ENGRENAGEM 5ª FIXA CX. MARCHA	UND	10	R\$	162,50	R\$	1.625,00
32	ENGRENAGEM 5ª MOVEL CX. MARCHA	UND	10	R\$	180,00	R\$	1.800,00
33	ENGRENAGEM MATRIZ CX. MARCHA	UND	10	R\$	276,50	R\$	2.765,00
34	FAROL	UND	20	R\$	562,00	R\$	11.240,00
35	FILTRO DE AR	UND	25	R\$	25,00	R\$	625,00
36	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMÁRIO	UND	25	R\$	19,34	R\$	483,38
37	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	25	R\$	18,67	R\$	466,63
38	JG DE CABOS VELAS	JG	10	R\$	210,00	R\$	2.100,00
39	JG DE JUNTAS COM RETENTORES	JG	10	R\$	450,00	R\$	4.500,00
40	JG DE VELAS	JG	10	R\$	29,34	R\$	293,35
41	JUNTA DO CABEÇOTE	UND	10	R\$	85,00	R\$	850,00
42	JUNTA HÔMOCIMETICA	UND	10	R\$	219,67	R\$	2.196,65
43	KIT DE EMBREAGEM	KIT	10	R\$	435,00	R\$	4.350,00
44	KIT ESTABILIZADORES	UND	25	R\$	20,00	R\$	500,00
45	LÂMPADA 67 12 V.	UND	60	R\$	3,00	R\$	180,00
46	LÂMPADA DE 01 POLO 12 V.	UND	40	R\$	4,21	R\$	168,40
47	LÂMPADA DE 02 POLOS 12 V.	UND	40	R\$	4,84	R\$	193,40
48	LANTERNA DIANTEIRA	UND	10	R\$	450,00	R\$	4.500,00
49	LANTERNA TRASEIRA	UND	10	R\$	240,00	R\$	2.400,00
50	LIMPADOR DO PARABRISA	PAR	10	R\$	40,00	R\$	400,00
51	LONA DE FREIO TRASEIRO	JG	40	R\$	129,67	R\$	5.186,60
52	LUVA DA CAIXA DE MARCHA	UND	10	R\$	249,34	R\$	2.493,35
53	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UND	10	R\$	124,67	R\$	1.246,65
54	MESA DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	10	R\$	281,34	R\$	2.813,35
55	MESA DA SUSPENSÃO TRASEIRA	UND	10	R\$	600,00	R\$	6.000,00
56	MOTOR DE PARTIDA COMP.	UND	10	R\$	969,34	R\$	9.693,35
57	ÓLEO DA TRANSMISSÃO (LITRO)	LT	200	R\$	39,34	R\$	7.867,00
58	ÓLEO DE FREIO 500ML	UND	50	R\$	25,00	R\$	1.250,00
59	ÓLEO HIDRAULICO (LITRO)	LT	200	R\$	32,50	R\$	6.500,00



60	ÓLEO LUBRIFICANTE DO MOTOR (LITRO)	LT	250	R\$	32,50	R\$	8.125,00
61	PALHETA RADIADOR	UND	10	R\$	290,00	R\$	2.900,00
62	PASTILHAS DE FREIO	JG	15	R\$	144,00	R\$	2.160,00
63	PISTON	JG	5	R\$	517,50	R\$	2.587,50
64	PIVO	UND	30	R\$	73,00	R\$	2.190,00
65	PRISIONEIRO	UND	60	R\$	40,00	R\$	2.400,00
66	RADIADOR	UND	5	R\$	385,34	R\$	1.926,68
67	RELE DUPLO	UND	20	R\$	48,67	R\$	973,30
68	RETENTOR CX DE MARCHA	UND	10	R\$	27,67	R\$	276,65
69	RETENTOR RODA DIANTEIRA	UND	20	R\$	95,00	R\$	1.900,00
70	RETENTOR RODA TRAS INTER	UND	20	R\$	75,00	R\$	1.500,00
71	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	UND	20	R\$	115,00	R\$	2.300,00
72	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	UND	20	R\$	138,34	R\$	2.766,70
73	ROLAMENTO DO EIXO DE PRIZE	UND	10	R\$	106,67	R\$	1.066,65
74	ROLAMENTO PISTA EIXO PRIZE	UND	10	R\$	170,00	R\$	1.700,00
75	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO	UND	20	R\$	131,34	R\$	2.626,70
76	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO	UND	20	R\$	150,00	R\$	3.000,00
77	ROLETES EIXO DE PRIZE	UND	10	R\$	115,00	R\$	1.150,00
78	SEDE DE VÁLVULA	UND	5	R\$	200,00	R\$	1.000,00
79	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	20	R\$	225,67	R\$	4.513,30
80	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL	UND	10	R\$	46,67	R\$	466,65
81	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	20	R\$	64,67	R\$	1.293,30
82	TRIPÓDIO	UND	10	R\$	125,00	R\$	1.250,00
Valor total							<b>R\$ 206.024,73</b>
Valor global							<b>R\$ 625.886,53</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**3.2.** Para fiscalização do contrato será designado a Servidora Natalia da Costa Dias.

**3.3.** Para a gestão contratual será designado a Servidora Ana Paula de Moraes Ferreira.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor da contratação é de **R\$ 625.886,53 (seiscentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).**

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura atestada pelo fiscal do contrato;

**6.2.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.



6.4. Na hipótese do item 6.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

6.6. A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.7. A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

6.8. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 (cinco) dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

6.9. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

6.10. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

6.11. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 6.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

6.12. O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

6.13. O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à



comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis;

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

8.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.8. Providenciar a inspeção do fornecimento dos materiais entregues pela Contratada;

8.9. Proceder os pedidos dos objetos à empresa contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada. 8

8.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

8.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. Entregar o objeto no prazo e condições constantes no Termo de Referência.

9.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.

9.4. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo Órgão Governamental, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;

9.6. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o Contratante como todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, de seguro, frete e tributos;

9.7. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.9. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.

9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



**12.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**12.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**13.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 Secretaria Municipal de Saúde

10 122 0119 2.023 Manut. e Func. da Secretaria Municipal de Saúde - (SEMUS)

3.3.90.30.00 Material de consumo

1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde

1635000000 Royalty do Petróleo e Gás à Saúde

1201 Fundo Municipal de Saúde

10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS



3.3.90.30.00 Material de consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção  
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 302 0119 2.145 Manutenção SAMU  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção  
1621000000 Transferência SUS - Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde  
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB  
3.3.90.30.00 Material de consumo  
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde  
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coelho Neto/MA, 24 de julho de 2025.

\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
M C VIANA SOLUCOES E SERVICOS LTDA  
CONTRATADO